COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL. 446

Processo Licitatório Nº 02.007/2022-PMSLP

Tomada de Preços Nº 7/2022-PMSLP

Interessados: Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos de Santa Luzia do Pará

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Recuperação de 26,72 Km de Estradas Vicinais no Município de Santa Luzia do Pará.

Parecer da Controladoria Interna Nº 2007052/2022 – CGM/PMSLP

O Sr. Walder Araújo de Oliveira, responsável pelo Controle Interno do Município de Santa Luzia - PA, nomeado nos termos do Decreto Municipal Nº 01-A/2021, DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do artigo 3º, inciso IV da Resolução Administrativa nº 27/2016 do TCM-PA, que analisou integralmente a Tomada de Preços nº 7/2022-PMSLP, com base as regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue:

I- RELATÓRIO

Considerando o Parecer Técnico nº 2906042/2022 – CGM/SLP, desta Controladoria Interna, os quais procedem a fase interna, passo a analisar os documentos referentes a fase externa, deste certame licitatório, que se encontra instruído com tais documentações:

- Publicação da Tomada de Preços nº 7/2022-PMSLP, nos Diários Oficiais da União e dos Municípios do Estado do Pará em 30 de junho de 2022 (fls. 349 a 351);
- Juntada de Documentos de Credenciamento e Habilitação Jurídica da Tomada de Preços nº 7/2022-PMSLP (fls. 352 a 419);
- Juntada de Propostas Comerciais da Tomada de Preços nº 7/2022-PMSLP (fls. 420 a 437);

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPL
FL 447

- Ata de Sessão e Abertura da Tomada de Preços nº 6/2022-PMSLP (fls. 438 a 441);
- Parecer Técnico de Análise da Proposta – TP nº 007/2022, assinado pela Engenheira Civil, Polyana Nogueira de Lima, CREA/RNP nº 1519704666 (fls. 442 a 444);
- Ressalta-se, que NÃO houve a juntada do Despacho da CPL à Assessoria Jurídica. E ainda, o Parecer Técnico Jurídico da PGM/SLP em sua fase externa. Visto que, a IN nº 22/2021 do TCM-PA[1], aduz que: "O Parecer Jurídico ou Técnico, quando necessário, deve constar, antes da publicação do prazo estipulado pelo art. 11, inciso I, desta Instrução Normativa";
- Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Controladoria Interna do Município de Santa Luzia do Pará, Solicitando Análise da Tomada de Preços nº 7/2022-PMSLP e Emissão de Parecer (fl. 445);

Este é o Relatório por ora analisado, por esta Controladoria Interna, dando prosseguimento. Ressalta-se, que os requisitos necessários aos atos administrativos de formalidade e legalidade, até aqui praticados pela Comissão Permanente de Licitação, devem ser ponderados pelo Ordenador de Despesas de acordo com os Acórdãos nº 3074/2022-Senguda Câmara do TCU, 635/2017-Plenário do TCU[2] e 550/2015-Plenário do TCU[3].

[1] O art. 6º da IN nº 22/2021 do TCM-PA, aduz que: "O jurisdicionado, no momento da remessa de um novo procedimento de licitação, [...] via sistema Mural de Licitações, deverá selecionar a legislação aplicável e preencher as informações sobre o referido procedimento, a fim de encaminhar os documentos mínimos obrigatórios, em formato PDF, assinados eletronicamente **pela autoridade indicada no Anexo I desta Instrução Normativa**".

[2] O Ordenador de Despesas tem o dever de verificar a legalidade e a legitimidade dos documentos geradores de despesa, não sendo sua assinatura mera formalidade, assim como de acompanhar e fiscalizar a atuação de seus subordinados. [...] Relator Ministro Aroldo Cedraz.

[3] Ao Ordenador de Despesas compete verificar todo o processo de dispêndio, com o objetivo de, entre outras medidas, detectar possíveis irregularidades, de modo que a sua assinatura não configura mera formalidade, mas autêntica instância de controle de gastos dos recursos públicos. [...] Relator Ministro Bruno Dantas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPL
FL 448

II- DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

A Comissão Permanente de Licitação, por meio de seus Membros, apresentou as seguintes Documentações da Empresa Licitante: Construtora e Terraplanagem Nunes EIRELI – CNPJ nº 33.736.452/0001-95, junto aos autos do Processo Licitatório nº 02.007/2022 na modalidade Tomada de Preços nº 7/2022:

- Procuração e Credenciamento, autenticadas no Cartório do 1º Ofício de Notas e Protestos de Ananideua-PA, autorizando e outorgando poderes a Sra. Evaneide do Socorro do Carmo Campos Belo para participar, deste Processo Licitatório (fls. 356, 357, 369 e 370);
- Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará (fl. 358 e 371);
- CNH Digital do Sr. Osni Nunes e Sra. Evaneide do Socorro do Carmo Campos Belo (fls. 359, 360, 362 e 363);
- Declaração de que se enquadra como Empresário de Pequeno Porte, disposto no item 9.10 do Edital, deste Certame Licitatório, não excedendo os limites movimentação de Receita Bruta Anual, fixados no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, assinados pela Representante Legal da Empresa Licitante Construtora e Terraplanagem Nunes EIRELI – CNPJ nº 33.736.452/0001-95, Sra. Evaneide do Socorro do Carmo Campos Belo e a Contadora da Empresa Licitante, Sra. Queily da Paz Carvalho Cânio – CRC/PA nº 009402/0-7 (fl. 361 e 364);
- Ato constitutivo da Empresa Licitante Construtora e Terraplanagem Nunes EIRELI – CNPJ nº 33.736.452/0001-95, autenticado pela Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA (fls. 365 a 368);
- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fls. 372 a 377);
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, onde nada consta (fl. 378);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais de dívida ativa, onde nada consta (fls. 379 a 382);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, onde nada consta (fl. 383 e 384);

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPL
FL 449

- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, expedida pelo Tribunal de Contas da União em 14/07/2022, onde nada consta (fl. 385 e 386);
- Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos ou Supervenientes de Habilitação Jurídica, nos termos do art. 32, §2º da Lei nº 8.666/93 (fl. 387);
- Declaração que não Emprega Menor de Idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos de idade, nos termos do art. 7º, inciso XXX da CF/88 (fl. 388);
- Atestado de Capacidade Técnica-Profissional, expedido pela Equatorial Transmissão de Energia (fls. 389 a 399);
- Declaração de Adimplência, assinado e dispondo de total Fé Pública pelo Sr. Marcus Phelipe Reis Pimentel, Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos – Decreto nº 14/2021 (fls. 400);
- Declaração Formal de que o Licitante, possui disponibilidade de Equipamentos Necessários ao Atendimento, deste Certame Licitatório, como aduz o item 10.3.2, deste Edital (fl. 401);
- Atestado de Visita Técnica, assinado pela Engenheira Civil, Polyana Nogueira de Lima, CREA/RNP nº 1519704666 (fl. 402);
- Balanço Patrimonial da Empresa Licitante Construtora e Terraplanagem Nunes EIRELI – CNPJ nº 33.736.452/0001-95 - Termo de Abertura e Encerramento (fls. 403 a 413);
- Certidão Negativa Judicial Cível, onde nada consta (fl. 414);
- Recibo de Garantia de Proposta da Tomada de Preços nº 7/2022-PMSLP (fl. 415 e 416);
- Juntada de Propostas Comerciais, onde a Construtora e Terraplanagem Nunes EIRELI – CNPJ nº 33.736.452/0001-95, apresentou a proposta para o objeto licitado em conformidade com o Edital e seus anexos, no valor global de R$ 2.127.036,18 (fls. 418 a 436);
- Ata de Sessão e Abertura, onde a CPL procedeu com a análise dos Documentos de habilitação jurídica, constatando-se que a Construtora e Terraplanagem Nunes EIRELI – CNPJ nº 33.736.452/0001-95, apresentou todos os documentos exigidos em Edital. Assim a CPL, entendeu que a proposta com o Valor Global de R$ 2.127.036,18. É abaixo do valor estimado em Edital, sendo exequível. Todavia, deve haver, apreciação pela Equipe Técnica de Engenharia Civil, Sra. Polyana Nogueira de Lima, CREA/RNP nº 1519704666. Suspendeu-se a presente Sessão, com retorno para o às 13h30mim, neste mesmo local.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPL
FL 450

Comparecendo apenas a Empresa Construtora e Terraplanagem Nunes EIRELI – CNPJ nº 33.736.452/0001-95, onde a CPL declarou apta a Proposta apresentada pela Construtora e Terraplanagem Nunes EIRELI – CNPJ nº 33.736.452/0001-95, declarando-a como vencedora, deste Certame Licitatório, lavrando a presente Ata com a Assinatura de todos os Presentes (fls. 439 a 441);

- Parecer de Análise da Proposta de Tomada de Preços nº 007/2022, assinado pela Engenheira Civil e Fiscal de Obras do Município – CREA: 1519704666-PA, onde a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, estimou o valor global, deste certame licitatório em R$ 2.134.813,28. Por outro lado, há Empresa Construtora e Terraplanagem Nunes EIRELI – CNPJ nº 33.736.452/0001-95, apresentou a proposta comercial de R$ 2.127.036,18. Tal proposta, possui valor inferior ao limite estabelecido pelo orçamento da Administração Pública Municipal (obedecendo o dispositivo mandamental do artigo 48, §1º, alínea "b" da Lei nº 8.666/93), correspondendo à 99,64% do valor global da Planilha Orçamentária e ainda, possui Taxa de Bonificação de Despesas Indiretas – BDI, igual à 24,23% sem desoneração dos encargos sobre mão-de-obra, estando em conformidade com os limites estabelecidos no acórdão nº 2622/2013-TCU (fls. 442 a 444);

III- CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Resolução TCM/PA nº 7.739/2005, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional, relativos às atividades administrativas das Unidades do Município de Santa Luzia do Pará, com vistas de verificar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário, financeira e patrimonial.

E ainda, avaliar seus resultados, relativos à economicidade, eficiência e eficácia, bem como da aplicação de recursos públicos, por entidades de direito privado, acrescidas de apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, na forma dos artigos 74, 75 e 31, inciso IV, todas da Constituição Federal de 1988, artigo 23 da Constituição Estadual de 1989 e Lei Municipal nº 301 de 18 de março de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPL
FL 451

Neste sentido, o Parecer Técnico, desta Controladoria Interna Municipal é entendido como ato próprio.

IV- CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

As contratações públicas, deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de Gestão de Risco e de Controle Preventivo, inclusive mediante a adoção de Recursos de Tecnologia da Informação, além de estar subordinadas ao Controle Social.

Desta forma, todos os envolvidos neste certame licitatório, onde os custos e medidas de promoção de relações íntegras e confiáveis, proporcionarão segurança jurídica e produzirá o resultado mais vantajoso, para a Administração Pública Municipal, com eficiência, eficácia e efetividade na Contratação Pública por ora analisada.

Para a realização de suas atividades, os órgãos de Controle, deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

Quando constarem irregularidades, que configurem Dano à Administração Pública Municipal, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I, §3º do artigo 169 da Lei nº 14.133/2021, adotar-se-á as providencias necessárias, para apuração das infrações administrativas, observando a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público local desta municipalidade. Matheus Carvalho, João Paulo Oliveira e Paulo Germano Rocha, nos ensinam que:

> **Trata-se de dispositivo que regulamenta o controle interno das contratações públicas, feito pelos órgãos integrantes da estrutura do ente licitante e seus auxiliares**, assim como do controle externo realizado por outros poderes, inclusive pelo tribunal de contas. Regulamenta que o controle deve ocorrer de forma preventiva [...].
> É importante ter em mente que esse dispositivo não limita a atuação dos órgãos de controle que, a qualquer tempo, vislumbrem ilegalidade no certame licitatório, por ainda se considerar que não foram ultrapassadas as

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPL
FL 452

> "linhas de combate" anteriores. **O controle deve ser enxergado como uma atuação concomitante e independente dos órgãos responsáveis por ele** (CARVALHO, Matheus; OLIVEIRA, João Paulo; ROCHA, Paulo Germano. Nova Lei de Licitações Comentada. Salvador: Editora JusPodivm. 2021. p. 645-646).

O dispositivo prioriza a manutenção dos atos administrativos que possuem vícios sanáveis, como forma de observância dos princípios da eficiência e economicidade, adotando medidas para saneamento. Por óbvio, em casos de vícios insanáveis, deverá ser determinada a anulação dos atos ilegais e do procedimento licitatório viciado, inclusive com apuração das infrações, para aplicação das penalidades cabíveis.

Por fim, ressalvo, que a CELEBRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA, deve ser ponderada pelo Ordenador de Despesas. Estando o mesmo ciente das informações aqui prestadas, **sujeitas a comprovação, por todos os meios legais admitidos, sob pena de responsabilização. E ainda, comunicasse-a o Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para tomar as providências que achar necessárias.**

É o Parecer Técnico, salvo melhor entendimento.

Santa Luzia do Pará, 20 de Julho de 2022

WALDER ARAUJO DE OLIVEIRA:01339822202 Assinado de forma digital por WALDER ARAUJO DE OLIVEIRA:01339822202

WALDER ARAUJO DE OLIVEIRA

Controlador Interno

Decreto nº 01-A/2021